

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de ja-
neiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio
de Lisboa (PI), 30 de Setembro de 1993.

Francisco Picínio de Carvalho
Prefeito Municipal.

Registrado em:

14/12/93

Rosa de Araújo F. B. Lima
Secretária

Lei nº 226/93, de 14 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Santo Anto-
nio de Lisboa

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Arcamento Geral
do município de Santo Antonio de Lisboa discrimina-
dos pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RE-
CEITA em CR\$ 440.680.530,00 e fixa a DESPESA EM CR\$
440.680.530,00 para o exercício de 1.994.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante
arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras
fontes de renda, na forma da legislação em vigor (An-
exo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus
sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	469.680.530,00
Receitas Tributárias	CR\$	13.710.400,00
Receitas de Contribuições	CR\$	...
Receitas Patrimoniais	CR\$	12.780.400,00

Plu 71

Receitas Agropecuária	CR\$ 80.600,00
Receitas Industriais	CR\$ 60.400,00
Receitas de Serviços	CR\$
Receitas Transf. Correntes	CR\$ 441.456.030,00
Receitas Diversas	CR\$ 1.532.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 241.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 2.890.000,00
Alienação de Bens móveis e Imóveis	CR\$ 8.660.000,00
Amortização de Empréstimos	CR\$
Transferências de Capital	CR\$ 259.300.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 150.000,00
TOTAL	CR\$ 740.680.530,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III ao VIII e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I. Despesas por órgãos de governo e de administração	
01. Câmara Municipal	CR\$ 43.000.000,00
Prefeitura Municipal	CR\$ 697.680.530,00
02) Gabinete do Prefeito	CR\$ 49.000.000,00
03) Sec. Administ. Financeira	CR\$ 127.500.000,00
04) Sec. de Obras e Ser. Públicos	CR\$ 223.000.000,00
05) Sec. Educação, Cultura e Lazer	CR\$ 185.180.530,00
06) Sec. Saúde e Vigilância Sanit.	CR\$ 43.500.000,00
07) Sec. Mun. Estrada Rodagem	CR\$ 17.000.000,00
08) Serv. Social do Município	CR\$ 8.500.000,00
09) Sec. Agricultura e Abastecimento	CR\$ 14.000.000,00
TOTAL	CR\$ 740.680.530,00

II - Despesas por função de governo	
01) Legislativa	CR\$ 43.000.000,00
02) Judiciário	CR\$
03) Adm. Superior Plan. Global	CR\$ 116.500.000,00
04) Agricultura	CR\$ 14.000.000,00
05) Comunicações	CR\$
06) Defesa Pac. Seg. Pública	CR\$ 7.000.000,00

07) Desenvolvimento Regional	CR\$	
08) Educação e Cultura	CR\$	185.180.530,00
09) Energia e Recursos Minerais	CR\$	
10) Habitação e Urbanismo	CR\$	193.000.000,00
11) Indústria Comércio e Serviço	CR\$	
12) Relações Exteriores	CR\$	
13) Saúde e Saneamento	CR\$	103.500.000,00
14) Trabalho	CR\$	
15) Assistência Previdência	CR\$	61.500.000,00
16) Transporte	CR\$	17.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$	740.680.530,00

Artigo 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada neste lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 01 do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 01 combinado com o § 03 ambos do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item do § 01 do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do Orçamento, fica o poder executivo autorizado a realizar operações de

111/2

Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital.

Artigo 6º - O poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Artigo 07º - O orçamento-programa analítico, deverá ser aprovado e sancionado pelo Executivo municipal.

Artigo 08º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa
PI, 30 de Setembro de 1.993.

Francisco Alcânio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em:

14 de dezembro de 1993

Rosa de Fátima França Lopes Lima
Secretária

Lei nº 227, de 14 de dezembro de 1993.

Reajusta remuneração de servidores municipais, proventos do Pessoal Inativo e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Au-